

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 030, QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO N° 201500005007718.

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais noticias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Av. das Industrias, nº 601, Quadra 15 Lote 47, Sala 201, CEP 74.670-600, Santa Genoveva - Goiânia/GO, nesta ato representado por REGINALDO HENRIQUE DOS REIS, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e MARIA RITA ALVES REIS, brasileira, empresária, casada em regime de

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia/GO.



comunhão parcial de bens, inscrita no RG n° 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF n° 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbauba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP 74.663-320, doravante denominada *CONTRATADA*, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a instalar, locar e manter software "SISPOLI – MÓDULO CONTABILIDADE, CONTENDO GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS: SPED CONTÁBIL, F CONT E EFD", para atender as demandas diárias de geração e controle das informações contábeis, bem como: Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes); Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização; Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário; Importação e exportação de lançamentos; Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos); e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Único – Os sistemas objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

DADURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 4° de janeiro de 2016, e findando em 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

OAB-GO 42.923

y P



Mediante apresentação de nota fiscal de serviços pela Contratada até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm da subvenção econômica que a PRODAGO em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Terceiro - Em caso de Inadimplência igual ou superiora 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atendera CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínimade 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a implantação do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

- I Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes);
 - II Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- III Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
 - IV Importação e exportação de lançamentos;
- V Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED
 (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);

Ora, Phoia Soare, OHB-GU 42.923

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO.



 VI - e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro – Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até seu término.

Parágrafo Segundo- Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de implantação, o CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- II Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SEXTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

- I Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;
- II Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;
- III treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

1. Ethald Bhares 1AB-GO 42.923

OAB-GA



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 04 de janeiro de 2016.

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação

Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO

CONTRATANTE

Reginaldo Henrique dos Reis

POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: